

DECRETO Nº 1.437
de 23 de dezembro de 1971

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre os loteamentos aprovados pela Prefeitura anteriormente à vigência da Lei nº 657, de 09.02.60 e de seu Regulamento baixado com o Decreto nº 332, de 27.04.60, alguns há que, embora totalmente vendidos, carecem ainda das redes de água e de luz elétrica que constituem os requisitos mínimos exigíveis para a sua oficialização;

CONSIDERANDO que não tendo os promoventes desses loteamentos propiciado a seus prestamistas esses requisitos mínimos a que estavam obrigados ainda que a lei assim não dispusesse expressamente, quer a Prefeitura assumir esses encargos na medida em que o permita a disponibilidade financeira do Município,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam liberados, em caráter excepcional, para efeito de concessão de alvarás de construção os loteamentos relacionados no artigo 2º, aprovados antes da vigência da Lei nº 657, de 09.02.60 e seu Regulamento baixado com o Decreto nº 332, de 27.04.60, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto e as normas vigentes sobre uso do solo e edificações.

Artigo 2º - Os loteamentos beneficiados com a liberação prevista no artigo 1º são os abaixo especificados que terão seus serviços de água executados nos exercícios adiante indicados, a saber:

1- Vila Tatetuba	1973
2- Jardim Ismênia	1973
3- Jardim Telespark	1973
4- Vila Luchetti	1973
5- Vila Cristina	1973
6- Vila Matilde	1974
7- Jardim América	1975
8- Jardim Oriente	1975
9- Jardim Paraíso	1975

Artigo 3º - Para a aprovação de projetos de construção deverá o interessado executar previamente, e às suas expensas, os seguintes serviços:

- poço particular de abastecimento de água nos fundos do lote;
- fossa séptica e poço absorvente com tampa de concreto, na frente do lote.

Parágrafo único - Entre o poço de abastecimento de água e a fossa séptica e o poço absorvente deve mediar a distância mínima de 15,00 m (quinze metros).

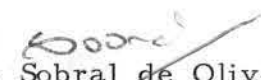
Fos. 2

051-72
R. 2502-22

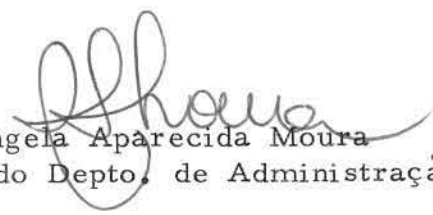
Artigo 4º - O Departamento de Obras e Viação somente expedirá alvará de construção após comprovar através de vistoria, a efetiva execução pelos interessados dos serviços de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
de dezembro de 1971.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, ao vinte e treis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um.


Ângela Aparecida Moura
Chefe do Depto. de Administração

DJ/am